



## RESOLUÇÃO Nº 326, DE 30 DE JULHO DE 2015

Referenda a Resolução CNSP n.º 323, de 2015.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP n.º 3/2007 e SUSEP n.º 15414.002699/2007-32, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 29 de julho de 2015 e nos termos do art. 5.º § 2.º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP n.º 111, de 2004, resolveu,

Art.1.º Referendar, na forma do disposto no art. 9.º do Decreto n.º 4.986, de 12 de fevereiro de 2004, a Resolução CNSP n.º 323, de 23 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2015, seção 1, página 13.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Superintendente

## Ministério da Integração Nacional

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 170, DE 31 DE JULHO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	São Sebastião do Passé	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	031/2015	26/06/15	59050.000688/2015-70
MG	Januária	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.664	27/05/15	59050.000683/2015-47
MG	Juvenília	Estiagem - 1.4.1.1.0	2036	01/06/15	59050.000685/2015-36
MG	São João da Ponte	Estiagem - 1.4.1.1.0	038	02/06/15	59050.000686/2015-81
RS	Arambaré	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.503	29/05/15	59050.000684/2015-91
RS	Barra do Ribeiro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3.450/2015	28/05/15	59050.000687/2015-25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.070, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso I, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com a Portaria MF nº 219, de 25 de setembro de 1996, e tendo em vista o disposto no art. 20, incisos III e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e art. 1º, incisos III e VI, do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, resolve:

Art. 1º Os preços para retribuição dos serviços prestados pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF são os constantes da tabela anexa a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria/MJ nº 596, de 30 de setembro de 1996.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SERVIÇOS	Valores Expressos em Reais
Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (01 km/h - 30 km/h, conforme velocidade prevista na AET)	R\$ 16,07
Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (31 km/h - 60 km/h, conforme velocidade prevista na AET)	R\$ 6,77
Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (acima de 60km/h, conforme velocidade prevista na AET)	R\$ 5,55
Credenciamento de empresa de escolta de carga superdimensionada	R\$ 1.220,64
Vistoria de veículos de escolta de carga superdimensionada	R\$ 152,58
Teste de verificação de conhecimento para motorista de escolta de carga superdimensionada	R\$ 152,58
Acionamento de veículo para recolhimento de animais (por animal)	R\$ 397,78
Transporte de animais recolhidos (função de deslocamento - R\$/km) - valor praticado a partir de 60 km rodados (por animal)	R\$ 1,05
Diária para os animais recolhidos (por animal)	R\$ 181,81
Acionamento de guincho para recolhimento/re-moção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	R\$ 119,23

Acionamento de guincho para recolhimento/re-moção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)	R\$ 261,00
Acionamento do guincho para recolhimento/re-moção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	R\$ 538,35
Guincho (função de deslocamento - R\$/km) - valor praticado a partir de 60 km rodados - para todos os tipos de veículos (por veículo)	R\$ 1,42
Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/acionamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	R\$ 84,78
Diária para os veículos recolhidos/removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	R\$ 23,03
Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500 kg. (por veículo)	R\$ 38,50
Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total superior a 3.500 kg. (por veículo)	R\$ 140,72

## PORTARIA Nº 1.071, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58796, resolve:

Desprover o Recurso interposto por EDILSON MACIEL DO ESPÍRITO SANTO, portador do CPF nº 408.429.407-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 1.072, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2003.21.31649, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARIANO ALVES DE SOUZA, portador do CPF nº 466.652.778-87, ratificar a condição de anistiado político, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/083.637.177-1, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 1.073, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59002, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RICARDO TAVARES GUERRA, portador do CPF nº 410.324.707-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 1.074, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58708, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por DANIEL DA SILVA DUTRA, portador do CPF nº 326.647.887-87, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.504,99 (dois mil, quinhentos e quatro reais e noventa e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 09.08.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 410.693,11 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e noventa e três reais e onze centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.03.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 1.075, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62844, resolve:

Declarar anistiado político EDUARDO FRANCISCO SARNO, portador do CPF nº 294.576.025-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.094,70 (três mil, noventa e quatro reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.02.2015 a 13.10.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 457.293,50 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.11.1974 a 12.09.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 1.076, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2007.01.58615, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de WILMAR ANTÔNIO ALVES, filho de HILDA RIBEIRO BONIFÁCIO, e conceder a LAURENICE NOLETO ALVES, portadora do CPF nº 280.244.511-15, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO